**ATA Nº 5/2020 – PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Ata da 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/05/2020.

Às nove horas e doze minutos do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 5ª Sessão por Videoconferência de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 11 (onze) decisões, publicadas no período de 12/05/2020 a 25/05/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 10 (dez) decisões de arquivamento, publicadas no período de 12/05/2020 a 25/05/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00448/2018-14; 1.00898/2019-89; bem como do Processo nº 1.00901/2019-28, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00114/2020-00; 1.00126/2020-62; 1.00985/2016-39; 1.00630/2019-00; e 1.00462/2019-71. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00263/2020-15, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de maio de 2020. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu à deliberação do Plenário a indicação do decano, Conselheiro Luciano Maia, para presidência interina da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CNMP, em virtude do término do mandato do Conselheiro Valter Shuenquener em 14 de maio de 2020, então presidente da mencionada comissão. Na ocasião, o Conselheiro Luciano Maia foi eleito por aclamação como presidente interino da CDDF. Na oportunidade, os Conselheiros desejaram votos de sucesso ao Conselheiro Luciano Maia, que, por sua vez, agradeceu-lhes pela confiança. Após, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a edição da Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, que “recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de Covid-19”. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Weitzel louvou a iniciativa da Recomendação nº 72/2020 e o espírito democrático que cerca a atual administração, e informou que os Conselheiros consentiram aprimorar a mencionada Recomendação, que já estava em vigor, para ampliar o seu alcance, no sentido de incluir no art. 3º, as instituições científicas e laboratórios entre os possíveis parceiros do Ministério Público; bem como suprimir o parágrafo único do referido artigo previsto no texto original. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação nº 72/2020 com as referidas alterações. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel anunciou o pré-lançamento, na presente data, do livro “Estudos de Segurança Institucional e Contrainteligência no âmbito do Ministério Público Brasileiro”, que contém vários artigos, proposições e observações provenientes do Ministério Público, da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e do Exército Brasileiro, e comunicou que na próxima sessão será realizado o lançamento da mencionada obra em caráter virtual. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta informou que na semana anterior foi realizada a cerimônia de ratificação da posse da nova diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT. Na oportunidade, cumprimentou a diretoria que encerrou o seu mandato, na pessoa do Presidente Ângelo Fabiano Farias da Costa, e dos Vice-Presidentes, dos biênios 2018/2020, Helder Santos Amorim e Ana Cláudia Bandeira Monteiro, que realizaram um excelente trabalho reconhecido pela categoria e pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público - FRENTAS. Por fim, desejou votos de êxito à nova diretoria composta pelo Presidente José Antonio Vieira de Freitas Filho e pela Vice-Presidente Lydiane Machado e Silva, que certamente farão um trabalho exitoso, honrando o legado da ANPT a qual tem se notabilizado pela atuação firme em defesa do sistema de justiça brasileiro e dos direitos sociais, aliada às demandas em favor dos direitos e das prerrogativas dos membros do Ministério Público do Trabalho. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00827/2019-03, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00655/2019-69. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70, o Conselheiro Sebastião Caixeta realçou que em virtude de ter ficado vencido em seu voto no sentido de absolver o Membro do Ministério Público do Trabalho, manifestava-se pela aplicação da pena de censura, nos termos do voto do relator. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, registrou voto de pesar ao ex-Conselheiro Walter de Agra Júnior pelo falecimento da sua genitora, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, informou que será enviada uma correspondência de condolências ao ex-Conselheiro Walter de Agra Júnior. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e seis minutos, sendo reiniciada às treze horas e quarenta e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00969/2019-34, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira devolveu seu pedido de vista para acompanhar o voto proferido pelo Relator, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, assinalando, na oportunidade, que a independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público brasileiro comporta limites, de modo que não há como se manter a ideia de que os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo CNMP, quando irrefutável que a conduta de um membro consistiu em ofensa a direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal. Na ocasião, realçou, ainda, que as manifestações processuais do membro requerido não observaram à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como as decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI nº 4277/DF e na ADPF nº 132/RJ, com eficácia vinculante à Administração Pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, que reconheceram a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Destacou que as condutas do processado não condizem com a imagem e o prestígio do Ministério Público, consignando que não se pode confundir as questões jurídicas com as questões morais e religiosas, sob pena de ofensa ao Estado Democrático de Direito. Após, o Conselheiro Luciano Maia ressaltou que a manifestação do membro requerido era um retrocesso, na qual se observava uma grave violação à dignidade da pessoa humana, indo de encontro ao entendimento firmado pelo STF em sede de efeitos vinculantes, que já reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel pontuou que não haveria razão para que um agente do estado em suas manifestações fizesse uso de preconceitos de qualquer natureza. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que o CNMP não estava se substituindo à manifestação finalística do membro requerido, mas examinando se ela se deu em desacordo ou não aos limites balizados na Constituição Federal, em especial ao princípio da independência funcional, o qual não pode ser um amparo para o cometimento de infrações disciplinares por membros do Ministério Público. Ressaltou que a manifestação do membro requerido era de caráter preconceituoso e discriminatório e dissociada do entendimento vinculante do STF. Após, o Conselheiro Silvio Amorim aderiu às manifestações anteriores e asseverou que, na esteira das decisões do STF com efeitos vinculantes, que reconhecem pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, o referendo, no presente caso, era importante, uma vez que a ninguém era dado o desmerecimento de uma decisão judicial, especialmente aquela proveniente da Suprema Corte de Justiça. Acrescentou que não se está diante de uma discussão sobre afastar ou não o Enunciado CNMP nº 6, mas de uma desobediência às decisões do STF. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque ratificou as palavras proferidas anteriormente, e ressaltou que, nos termos da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais, dentre os quais se destaca o respeito à dignidade da pessoa humana. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger registrou que a mesma problemática do presente processo administrativo disciplinar tem ocorrido na comarca da capital do Estado de Santa Catarina, oportunidade na qual agradeceu ao Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pelo apoio concedido por meio de uma representação promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Santa Catarina que visa, em um pedido de providências, a um entendimento do CNMP para coibir de modo uniformizado tais atitudes. Registrou que, ainda que não se entendesse que o presente caso fosse uma distorção dolosa do direito, poderia ser qualificado, em tese, em uma interpretação culposa que causa muito dano não somente às partes do processo, mas também à sociedade, de modo que o CNMP pode e deve, cumprindo o seu papel constitucional, examinar um posicionamento jurídico externado por membros do Ministério Público para que, em um juízo objetivo, possa avaliar se determinada conduta ou atuação se baseou em verdadeira ofensa ao ordenamento jurídico. Por fim, consignou que o princípio da independência funcional comporta limites, não impedindo a responsabilização disciplinar do membro do Ministério Público a qual se justifica quando há uma distorção dolosa ou imprudente do direito. Após, a Conselheira Fernanda Marinela realçou que cabe ao Ministério Público a defesa da sociedade e das minorias, de modo que não se poderia admitir que um membro do Ministério Público, que exerce uma função de estado, se utilizasse da máquina administrativa para atuar com discriminação e desigualar os iguais. Afirmou que este julgamento era de suma importância diante da discussão do papel que o Ministério Público exerce na temática da promoção da igualdade e da defesa das minorias que atualmente não deveriam ser assim consideradas, em razão dos direitos já reconhecidos pela jurisprudência brasileira. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou que, nos termos do Enunciado CNMP nº 6/2009, este Conselho não era uma instância recursal dos atos do Ministério Público, o que não significava que a independência funcional fosse um espaço absolutamente insindicável. Destacou que a sociedade possui o direito de ter um fiscal da lei livre para atuar, sendo a ela garantida que a persecução da lei seja exclusivamente presidida pela vontade da ordem jurídica. Asseverou que o espaço da independência funcional não era um espaço da absoluta irresponsabilidade, de modo que a conduta do membro do Ministério Público que atuou com excesso, desvio ou abuso, maculando o exercício da sua independência, era passível de controle. Por fim, pontou que o CNMP poderá sindicar o ato praticado pelo membro do Ministério Público, não no seu resultado e na posição adotada, mas para apurar se houve desvio ou abuso, o que não era uma substituição deste Conselho à independência de um agente do Ministério Público em seu mister. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, informou que, seguindo um precedente já adotado na 18ª Sessão Ordinária de 2019, concederia a palavra ao Requerente, Senador Fabiano Contarato. Na oportunidade, o Senador Fabiano Contarato fez uso da palavra para agradecer aos Conselheiros, e destacou que todos são iguais perante a lei, consignando que o Ministério Público é o guardião do Estado Democrático de Direito, tutelando o direito das minorias, sendo a dignidade da pessoa humana o alicerce pelo qual o Ministério Público deve sempre lutar e defender. Em seguida, o Presidente, em exercício, agradeceu a manifestação do Senador Fabiano Contarato, e registrou a honra deste Conselho em ouvir os parlamentares. Na sequência, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00044/2020-09. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00449/2019-68, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Luciano Maia solicitou o adiamento das Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público n°s 1.01100/2017-27 e 1.01105/2017-03, nas quais haveria sustentação oral pelo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega, e comunicou que o julgamento dos referidos feitos será realizado na próxima sessão, desde já cientificado o Presidente da ANPR. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000226/2014-14 e os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00043/2019-94. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00760/2019-70, a Conselheira Sandra Kriger devolveu seu pedido de vista para acompanhar o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00130/2020-85, o Presidente, em exercício, devolveu seu pedido de vista para acompanhar o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00576/2019-76; o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00701/2019-57; e os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00716/2019-70. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00220/2020-76, o Conselheiro Otavio Rodrigues passou a compor a mesa. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00261/2020-08; a Proposição n° 1.00512/2018-94; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00960/2019-41; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00111/2020-40; e os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00094/2020-31. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00224/2020-90, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pediu vista dos autos. Após, o Presidente, em exercício, informou que a próxima sessão será realizada no dia 9 de junho do corrente ano. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger parabenizou o Presidente, em exercício, pela condução dos trabalhos da presente sessão. A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 26/05/2020

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00263/2020-15**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª sessão da primeira reunião de julgamento de crime de competência do júri da comarca de Parauapebas.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Proposição n° 1.00341/2020-54**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Sandra Krieger Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de COVID-19.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação CNMP nº 72, nos termos do voto da Relatora, com as alterações propostas pelo Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Reclamação Disciplinar n° 1.00827/2019-03**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Gilmar Ferreira Mendes

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – OAB/DF nº 26.966; Felipe Fernandes de Carvalho – OAB/DF nº 44.869

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Sustentação Oral: Alexandre Iunes Machado – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Reclamação Disciplinar n° 1.00655/2019-69 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Murad Karabachian

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Murad Karabachian - Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno quanto à questão que não estava contida na petição inicial e conheceu, por outro lado, dos temas elencados desde a origem da Reclamação Disciplinar e no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Sustentação Oral: Marcos Joel do Santos – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Sebastião Caixeta que julgava o feito improcedente. No tocante à penalidade, o Conselho, por unanimidade, aplicou a pena de censura, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00969/2019-34 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Fabiano Contarato; Rodrigo Miranda Groberio

Advogado: Pedro Paulo Alves Correa dos Passos – OAB/DF n.º 64481

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00044/2020-09**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00449/2019-68**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE n.º 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar n.º 1.00192/2019-07. Manifestação por meio de mensagem de áudio no aplicativo de troca de mensagens "Whatsapp".

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade,rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o pedido para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco a pena de advertência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000226/2014-14 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000183/2012-13) (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00043/2019-94 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Membro do Ministério Público Militar

Advogado: Bruno de Souza Miguel – OAB/RJ n.º 165419

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00760/2019-70 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: José Ribamar da Costa Assunção

Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva – OAB/PI n.º 14.999; Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI n.º 9914

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Procedimento Avocado CNMP n° 1.00005/2018-23. Revisão da pena de suspensão imposta.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Proposição n° 1.00130/2020-85**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 90, do RICNMP, para dispor sobre a prorrogação automática de prazo de conclusão dos processos administrativos disciplinares a partir da inclusão do feito em pauta para julgamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Pedido de Providências n° 1.00576/2019-76 (Embargos de Declaração)**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Edson da Silva Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Denúncia de supostas irregularidades no Horto Florestal da Escola Técnica Santa Isabel. Arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00701/2019-57 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Francisco Cesar Gomes Carneiro

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Inércia. Apuração de irregularidades envolvendo os poderes da Administração Pública do Município de Paramoti. Prejuízos financeiros e orçamentários ao Município.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno para determinar: i) a instauração de Reclamação Disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional a fim de avaliar a conduta funcional de Membro Ministério Público do Estado do Ceará; ii) a realização de Correição Extraordinária pela Corregedoria-Geral do MP/CE na Promotoria de Justiça de Paramoti, no prazo de 90 dias, encaminhando as respectivas conclusões a este Conselho, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Pedido de Providências n° 1.00716/2019-70 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Carlos Ernandes Sampaio de Oliveira

Embargados: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Apuração de supostas fraudes em leilão eletrônico. Procedimento n° 1.34.001.000168/2019-90. Promoção de arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata do processo após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00220/2020-76**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Antonio Cerqueira

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Eleição para Procurador-Geral de Justiça Militar. Utilização de programa VOTUS para votação. Possíveis erros na contabilização de votos e utilização do programa. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00261/2020-08**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Leonardo José Borges de Amorim

Advogado: Leonardo José Borges de Amorim – OAB/DF n.º 38947

Requerido: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Acesso à informação. Desrespeito à Lei n.º 12.527/2011. Resolução CNMP n.º 89/2012. Indeferimento do pedido de acesso a informações públicas registrada sob o nº 20200014987 (PGR-00062910-2020). Indeferimento do recurso nº 20200021862. Informações referentes a procedimentos que tratam de violência contra membros. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Proposição n° 1.00512/2018-94**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Angelo Fabiano Farias da Costa; Antônio Pereira Duarte; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; José Robalinho Cavalcanti; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Insere os §§ 4°, 5° e 6° ao art. 2°, da Resolução CNMP n° 135/2016. Preenchimento dos campos de taxonomia do Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, com encaminhamento dos autos ao grupo de trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 256, de 13 de dezembro de 2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00960/2019-41 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: André Luis Alves de Melo

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Art. 1º, § 10, da Resolução PGJ n.º 72/2006. Alegação de sobrecarga às Promotorias Criminais com processos oriundos das Especializadas. Sobreposição de apurações. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20)** **Reclamação Disciplinar n° 1.00111/2020-40 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Embargados: Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00094/2020-31 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Comarca de Ponta Grossa. Arquivamento de Notícia de Fato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**22) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00224/2020-90**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Jussara Maria Pordeus e Silva

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Suspensão dos efeitos dos atos de convocações, a partir de edição do Decreto nº 42.100, do Governo Estadual, e dos atos de deferimento dos requerimentos de trabalho remoto. Ato nº 112.2020.PGJ. Prevenção ao COVID-19. Pedido liminar.

**Decisão:** Após o voto do relator, no sentido de julgar o presente Procedimento parcialmente procedente, para anular os atos administrativos de concessão de teletrabalho na capital a membro do interior, observadas as exceções, disposições, determinações e encaminhamentos contidos no voto, pediu vista o Conselheiro Rinaldo Reis. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.